

CHEFIA DO GOVERNO Secretariado do Conselho de Ministros

RESOLUÇÃO Nº 85/2024

Sumário: Declara a situação de contingência em todo o país, face ao agravamento do potencial de risco de aumento dos casos de dengue resultante dos efeitos provocados pelas chuvas.

de 2 de outubro

Através da Resolução n.º 74/2024, de 30 de agosto, e fundado no princípio de precaução em saúde pública, o Governo declarou a situação de alerta de proteção civil nas ilhas de Santiago, Fogo e Brava, em decorrência do número de casos de dengue que se vinham registando no país desde novembro de 2023, altura em que as autoridades de saúde nacionais notificaram a deteção do primeiro caso da doença em Cabo Verde.

Neste âmbito, efetuou-se o reforço do quadro de atuação institucional de prevenção e combate à propagação da doença, visando promover o fortalecimento das ações de resposta à emergência de saúde pública e acelerar a execução do programa integrado de emergência, que contemplou (i) a multiplicação das campanhas de sensibilização, desenvolvidas junto da população e com as organizações da sociedade civil, (ii) a ampla mobilização de agentes de luta Anti Vetorial e a (iii) intensificação das ações de pulverização intra-domiciliar e outras atividades similares, com o objetivo de eliminar locais criadouros de mosquitos, bem como fontes de infeção e padrões de propagação local.

Não obstante a estratégia implementada e as medidas que vêm sendo desenvolvidas, a maior acumulação de água nas vias públicas, decorrente das chuvas registadas nas diferentes ilhas e regiões do país nos últimos dias, representa um agravamento do potencial de risco de multiplicação de mosquitos.

Assim,

Numa altura em que o país soma mais de cinco mil e quinhentos casos confirmados de dengue.

Consciente do potencial de agravamento de risco que a época das chuvas pode ter nos fatores e circunstâncias que mais diretamente favorecem a propagação dos focos de mosquitos e, por esta via, a disseminação da doença.

Entende o Governo ser necessário elevar o estado de alerta de proteção civil e, nesse sentido, declarar a situação de contingência em todo o território nacional, face ao potencial risco de aumento de casos de dengue no país e com a finalidade de reforçar o quadro de medidas preventivas e/ou especiais de reação, destinadas a prevenir riscos coletivos e a repor a



normalidade das condições de vida da população.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10º e no artigo 17º da Lei n.º 12/VIII/2012, de 7 de março, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, conjugados com o artigo 7º da Lei n.º 41/VI/2004, de 5 de abril, alterada pela Lei n.º 76/IX/2020, de 2 de março, que estabelece as Bases do Serviço Nacional de Saúde; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução declara a situação de contingência em todo o país, face ao agravamento do potencial de risco de aumento dos casos de dengue resultante dos efeitos provocados pelas chuvas.

Artigo 2°

Medidas preventivas especiais

São adotadas as seguintes medidas preventivas especiais:

- a) Manutenção e reforço da Força-Tarefa, de natureza multissectorial, da qual fazem parte os agentes de proteção civil e as demais entidades com deveres de colaboração em matéria de proteção civil, com a missão de apoiar as estruturas de saúde no reforço das ações de resposta à emergência de saúde pública e de executar o programa integrado de emergência, visando o reforço da prevenção e do combate ao dengue;
- b) Ativação dos planos de emergência e proteção civil em todas as ilhas;
- c) Ativação do Fundo Nacional de Emergência, com vista ao financiamento das ações de prevenção e resposta no âmbito da proteção civil.

Artigo 3°

Duração

A situação de contingência declarada ao abrigo do artigo 1º tem a duração de dois meses, contado a partir da data de entrada em vigor da presente Resolução, podendo ser prorrogado se razões concretas e ponderosas assim o determinarem.



Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, a 1 de outubro de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.